

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 162/83, do Ministério do Comércio e Turismo, que retira da lista anexa à Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, alguns produtos essenciais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 673-A/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, que estabelece o regime de contigência de importações para o período que decorre de 1 de Abril de 1983 a 31 de Março de 1984, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132 (2.º suplemento), de 9 de Junho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 770/83, do Ministério dos Assuntos Sociais, que aprova o Regulamento do Fundo Especial da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 235/83, do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que

aprova o Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 826/83, do Ministério do Mar, que dá nova redacção ao artigo 27.º do Regulamento da Pesca do Arrasto Costeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 746/83, do Ministério da Defesa Nacional, que dá nova redacção aos n.ºs 6.º e 10.º da Portaria n.º 22 008, de 19 de Maio de 1966 (ingresso dos oficiais da reserva naval e marítima nos quadros permanentes da Armada), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 788/83, do Ministério da Justiça, que aprova o modelo do título de registo predial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1983.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o anexo I à Lei n.º 39/83, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277, de 2 de Dezembro, cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com inexactidões, pelo que a seguir volta a ser publicado:

ANEXO I

Mapa das alterações das receitas do Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei de Alteração à Lei do Orçamento do Estado para 1983

(Substitui, na parte alterada, o anexo I à Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01		Receitas correntes			
			Impostos directos			
			Sobre o rendimento:			
		04	Imposto de capitais	43 600		
	02	06	Imposto extraordinário	25 000		
					166 790	
			Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	2 650		
		02	Sisa	8 000		
		03 a 05	Diversos	260	10 910	177 700
02	01		Impostos indirectos			
			Aduaneiros:			
		02	Sobretaxa de importação	13 800	26 600	
	03		Outros:			
		01	Estampilhas fiscais	12 100		
		02	Imposto do selo	43 400		
		04	Imposto de transacções	107 800		
		06	Imposto sobre a venda de automóveis	26 200		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importância — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02	03	03 07 a 15 e 17 a 32	Diversos	11 852	231 052	260 252
...	...	...			...	...
04			Rendimentos de propriedade			
...	01 a 03 06 08 e 10	...			...	...
...	...	...	Outros		5 736	37 740
...	...	...			...	...
...			Receitas de capital			
12			Passivos financeiros:			
...	...	...	Títulos a médio e longo prazos:			
...	06	...				
...	...	...	Outros sectores:			
...	...	01	Crédito interno	-	210 990,3	267 012,8
...	...	...		-		...
...			Total das receitas	-	-	822 428,5

Assembleia da República, 24 de Janeiro de 1984. — A Secretária-Geral da Assembleia da República, *Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 85/84
de 7 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que na Direcção-Geral da Pecuária, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 68/83, de 13 de Julho, se torna urgente prover o lugar de director de serviços do Serviço Nacional Coudélico;

Considerando que o titular daquele lugar deve reunir para o exercício das respectivas funções, além de conhecimentos científicos e técnicos, uma experiência profissional que não poderá compadecer-se exclusivamente com os requisitos exigidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, publicado no *Diário*

da República, 1.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1982, que prevê a dispensa de vínculo à função pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de director de serviços do Serviço Nacional Coudélico, da Direcção-Geral da Pecuária, a licenciados em Medicina Veterinária possuidores de elevada preparação técnica e experiência comprovada, dispensando-se para o efeito a vinculação à função pública.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Assinada em 11 de Janeiro de 1984.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.